



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI Nº 145

Que autoriza o Poder Executivo a contratar um Vacinador para o Município e fixa os vencimentos para o referido cargo.

EDWIN ENGELBERT BERGER, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal o votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

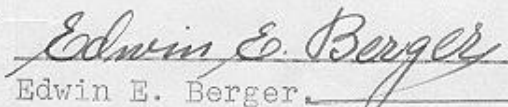
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de Vacinador Municipal.

Art. 2º - Fica fixada a importância de R\$ 82,50 (oitenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) para a remuneração de que trata o artigo 1º .

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo 2º desta lei, serão contabilizados pelo Código 3.2.1.0/89 - Verba - Subvenção a Associação Rural de Modêlo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, aos 4 de maio de 1967.


Edwin E. Berger
Prefeito Municipal.

Aprovada e registrada a presente Lei em data supra.


Alcides A. Weralang.
Secretário Municipal.